



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.385.913 - RS (2011/0058684-2)

RELATOR : **MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO**
AGRAVANTE : PAULO ROBERTO PRADE
ADVOGADOS : AUGUSTINHO GERVÁSIO GÖTTEMS TELÖKEN E OUTRO(S)
JOÃO PEDRO WEIDE E OUTRO(S)
AGRAVADO : BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO : JORGE ROJAS CARRO E OUTRO(S)

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. FUNDAMENTOS DO NOVO RECURSO INSUFICIENTES PARA REFORMAR A DECISÃO AGRAVADA. FUNDAMENTAÇÃO DEFICIENTE. SÚMULAS N. 182/STJ.

1. Não apresentação pela parte agravante de argumentos novos capazes de infirmar os fundamentos que alicerçaram a decisão agravada.

2. É inviável agravo regimental que deixa de impugnar fundamento da decisão recorrida, por si só, suficiente para mantê-la. Incidência da Súmula n. 182 do STJ.

3. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros Ricardo Villas Bôas Cueva (Presidente), Nancy Andrichi, João Otávio de Noronha e Sidnei Beneti votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília, 11 de março de 2014. (Data de Julgamento)

MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.385.913 - RS (2011/0058684-2)

RELATOR : **MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO**
AGRAVANTE : PAULO ROBERTO PRADE
ADVOGADOS : AUGUSTINHO GERVÁSIO GÖTTENS TELÖKEN E OUTRO(S)
JOÃO PEDRO WEIDE E OUTRO(S)
AGRAVADO : BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO : JORGE ROJAS CARRO E OUTRO(S)

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO
(Relator):

Trata-se de agravo regimental interposto por PAULO ROBERTO PRADE contra decisão de fls. 348/352 que negou seguimento ao recurso especial nos seguintes termos:

RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. INEXISTÊNCIA. PREQUESTIONAMENTO. AUSENTE. CONSEQUÊNCIAS LEGAIS. PRECLUSÃO. NÃO INCIDÊNCIA.
1. Inexistência dos vícios tipificados no art. 535 do Código de Processo Civil a inquinar o acórdão embargado.
2. O conteúdo normativo dos dispositivos supostamente violados, não foi objeto de debate no acórdão recorrido, carecendo, portanto, do necessário prequestionamento viabilizador do Recurso Especial. Incide, na espécie, a Súmula 211 desta Corte.
3. O Superior Tribunal de Justiça é firme no sentido de que as matérias de ordem pública não se sujeitam à preclusão.
4. RECURSO ESPECIAL A QUE SE NEGA SEGUIMENTO.

No presente agravo regimental, a recorrente repisou o fundamento de que houve erro material nos cálculos apresentados pela Contadoria judicial, na medida em que os juros de mora devem incidir a partir da citação.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.385.913 - RS (2011/0058684-2)

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO (Relator):

Eminentes Colegas, o recurso não merece provimento.

Com efeito, da leitura da petição de agravo regimental não se extrai argumentação apta a infirmar os fundamentos da decisão agravada.

Destarte, nada havendo a retificar ou esclarecer na decisão agravada, deve esta ser mantida por seus próprios fundamentos.

Ademais, negou-se seguimento ao recurso especial em razão da ausência de negativa de prestação jurisdicional e da incidência da Súmula n.º 211/STJ.

No entanto, nas razões do regimental a agravante não refuta, diretamente, tais fundamentos.

Aplicável, desse modo, o teor da Súmula 182/STJ: "*É inviável o agravo do art. do 545 do CPC que deixa de atacar, especificamente, os fundamentos da decisão agravada*".

Nesse sentido:

AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE REGULARIDADE FORMAL. APLICAÇÃO DA SÚMULA 182/STJ. PRINCÍPIO DA UNIRRECORRIBILIDADE E PRECLUSÃO CONSUMATIVA.

I - Nas razões do agravo regimental, devem ser expressamente impugnados os fundamentos lançados na decisão hostilizada. Incidência da Súmula 182 do Superior Tribunal de Justiça. (...) Agravos Regimentais não conhecidos.

(AgRg no Ag 1.358.009/MG, Rel. Ministro SIDNEI BENETI, Terceira Turma, julgado em 26/4/2011, DJe 5/5/2011).

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RAZÕES DISSOCIADAS. PREPARO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO. DESERÇÃO. SÚMULAS 182 E 187 DO STJ.

1. Sendo as razões do agravo regimental dissociadas do decidido, não comporta ele sequer conhecimento (Súmula 182/STJ).



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

(...)

3. *Agravo regimental não conhecido.*

(AgRg no Ag 1.245.020/PE, Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, Quarta Turma, julgado em 1º/3/2011, DJe 10/3/2011).

Ante o exposto, nego provimento ao agravo regimental.

Advirta-se que a apresentação de incidentes manifestamente infundados ou protelatórios será reputada litigância de má-fé.

É o voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2011/0058684-2

AgRg no
REsp 1.385.913 / RS

Números Origem: 10701845531 112566295 70039650593 70041094020

EM MESA

JULGADO: 11/03/2014

Relator

Exmo. Sr. Ministro **PAULO DE TARSO SANSEVERINO**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. JOÃO PEDRO DE SABOIA BANDEIRA DE MELLO FILHO

Secretária

Bela. MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA

AUTUAÇÃO

RECORRENTE : PAULO ROBERTO PRADE
ADVOGADOS : AUGUSTINHO GERVÁSIO GÖTTEMS TELÖKEN E OUTRO(S)
JOÃO PEDRO WEIDE E OUTRO(S)
RECORRIDO : BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO : JORGE ROJAS CARRO E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Empresas - Espécies de Sociedades - Anônima - Subscrição de Ações

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : PAULO ROBERTO PRADE
ADVOGADOS : AUGUSTINHO GERVÁSIO GÖTTEMS TELÖKEN E OUTRO(S)
JOÃO PEDRO WEIDE E OUTRO(S)
AGRAVADO : BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO : JORGE ROJAS CARRO E OUTRO(S)

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a).

Os Srs. Ministros Ricardo Villas Bôas Cueva (Presidente), Nancy Andrichi, João Otávio de Noronha e Sidnei Beneti votaram com o Sr. Ministro Relator.